

Processo n.: @REP 18/00063200

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades concernentes à ausência de prestação de contas aos órgãos de controle

Interessada: Márcia Denise Kandler Bittencourt

Unidade Gestora: Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário Meio Oeste e Contestado - CPIMMOC

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 552/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação, visto que as prestações de contas referentes aos exercícios de 2016 e 2017 foram encaminhadas à esta Corte de Contas de acordo com o disposto na Instrução Normativa n. TC-020/2015.

2. Determinar a Secretaria Geral, deste Tribunal a autuação de novo processo de Representação, com reprodução integral dos presentes autos, para que a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal analise o possível preenchimento de emprego público sem a realização de concurso público.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do *Relatório DMU n. 0347/2018* e do *Parecer MPC n. AF/1613/2018*, à Sra. Márcia Denise Kandler Bittencourt e ao Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário Meio Oeste e Contestado (CPIMMOC).

4. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 43/2019

Data da sessão n.: 03/07/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC